Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/467

Rio Grande, 17 de junho de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023 que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.**

A abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo atender ações de saúde para o enfrentamento ao Corona Vírus – Covid 19, conforme Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 073/20 –CIB/RS de 25 de março de 2020 (cópias em anexo).

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 023 DE 17 DE JUNHO DE 2020

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender ações de saúde para o enfrentamento ao Corona Vírus – Covid 19, no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme discriminação a seguir:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
(Rec 4511)(2639) .....R$ 255.312,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Excesso de Arrecadação do Recurso **4511 – COVID 19 - CUSTEIO,** no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 031/SMF/S.C./2020, datado de 04 de Junho de 2020 e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2590/2020

TIPO/Nº: PLE 23/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Cesar

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de junho de 20 20

Flavio U. Hoff.
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico, inclusive IGAM e DPM.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 06 de 2020.

Relator

PARECER JURÍDICO

Acolhe-se Parecer do Igam que segue em anexo.

Rio Grande, 27 de julho de 20 20.

Luciene Luiz.
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 67589

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 27 de julho de 2020.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2590/2020 **TIPO/Nº:** PLE 23/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 27/7/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de JULHO de 2020.

Flávio J. Maciel
Presidente

07

PLE 023/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

088

I - R$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3 º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

COSEMS RS
CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA TÉCNICA ESPECIFICA nº 05/2020 – COSEMS/RS

PORTARIA Nº 774/2020

ASSUNTO: Orientação aos Gestores Municipais acerca da **Portaria GM Nº 774 de 09 de Abril de 2020** que Estabelece recurso do Bloco de **Custeio** das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do **Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC**, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - **COVID 19.**

Considerando a Constituição Federal/88 no Art. 167, Título VI, Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos, no § 3º prevê a abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 62. É autorizado e aberto por medida provisória.

Considerando o Art. 40 da Lei Nº 4.320/64, os créditos adicionais, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No Art. 41.que apresenta a classificação dos créditos adicionais, e que classifica os créditos adicionais extraordinários, como sendo os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, e estabelece através da PT nº 774/2020 recursos destinado ao custeio de ações e serviços relacionados a atenção primária a saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do COVID-19 e oneram o **Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.**

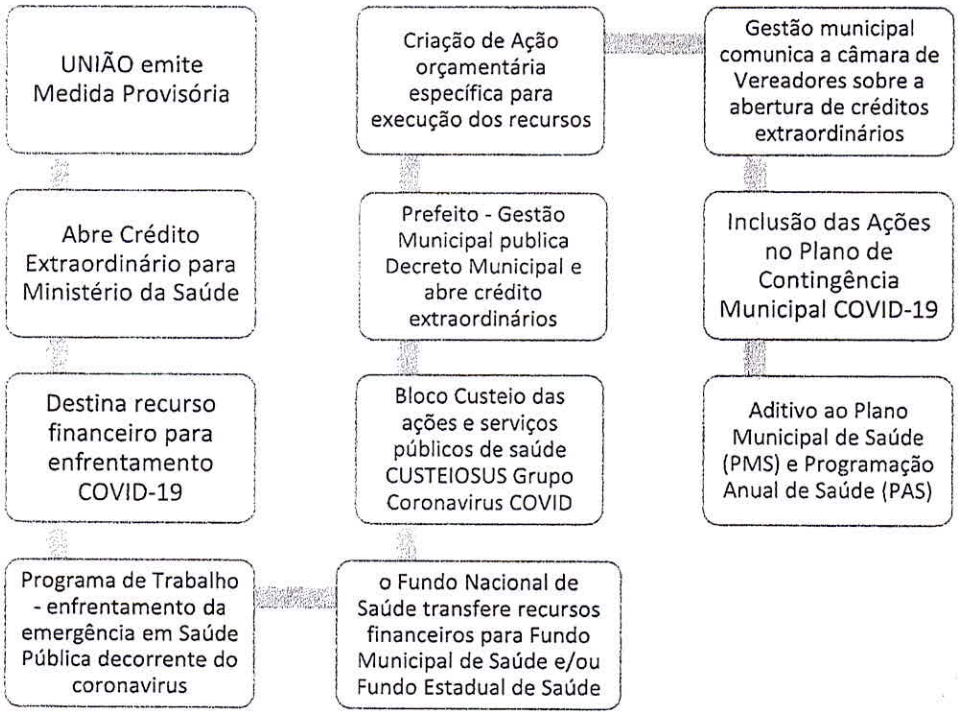
Os recursos financeiros são transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, **Grupo: Coronavírus COVID-19**, e devem ser utilizados pelas gestões municipais para o enfrentamento da COVID-19, **considerando suas realidades locais.**

Para isso será **necessário a alteração dos orçamentos informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas.** Diante da abertura desses **créditos extraordinários feita por meio de Decreto Municipal**, é recomendado a criação de uma ação orçamentária específica para a execução destes recursos.

108

Entretanto, de imediato, a gestão municipal deverá **comunicar à Câmara de Vereadores** sobre a abertura desses créditos extraordinários.

O CONASEMS publicou uma **Nota Técnica** com orientações relacionados as alterações dos orçamentos para contemplar os recursos extraordinários e as ações a serem desenvolvidas e com acesso em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/2020_Nota-CONASEMS-.pdf.



- **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

A utilização dos recursos financeiros deve ser embasada sempre em um **processo de planejamento permanente e pela transparência** de sua utilização, em consonância com o plano de contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) municipal, regional e estadual.

Vale destacar ainda que o uso do **recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento**. O recurso é destinado para as **gestões municipais** e serão utilizados conforme planejamento e necessidade dos municípios seja na **atenção primária** (conforme recurso anexo I) e/ou na **atenção especializada ambulatorial e hospitalar** (conforme recurso anexo II).

A alocação dos recursos provenientes desta portaria, fica a critério do/a Secretário/a Municipal de Saúde, quanto aos valores que correspondem as ações necessárias em seu respectivo município.

Os recursos poderão ser utilizados para:

- ✓ Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, média e alta complexidade,
- ✓ Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- ✓ Aquisição de equipamentos (EPIs),
- ✓ Contratação de serviços de saúde,
- ✓ Contratação temporária de pessoal,
- ✓ Divulgação de informações à população,
- ✓ Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS**:

A **prestação de contas** sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro será realizada por meio do **Relatório Anual de Gestão** – RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

- **RECURSOS FINANCEIROS**:

Os Recursos financeiros da PT Nº 774/2020 totalizaram para o Estado do Rio Grande do Sul o valor de **R$ 260.770.973,10**, sendo R$ 79.365.982,29 para a Gestão Estadual e **R$ 181.404.990,81 para a gestão municipal.**

Para os municípios que não recebem incentivos MAC a alocação dos recursos desta portaria foi calculada pelo valor financeiro correspondente ao Piso da Atenção Básica, na competência financeira de fevereiro de 2020.

Para os municípios que recebem incentivos do MAC, o cálculo para alocação considerou o valor referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Rio Grande COMVIDA

Ofício 031/SMF/S.C./2020 Rio Grande, RS, 04 de junho de 2020.

Senhor Secretário PLE 023/2020

Vimos através do presente, **conforme decreto 17.172/2020**, informar o **Excesso de Arrecadação** do **recurso 4511- COVID-19 -CUSTEIO, complementar ao O 025/SMF/SC/2020,** apurado até a presente data. Esta informação, conforme demonstrado abaixo, atende a lei 4.320/64, que caracteriza como excesso o excedente entre a receita prevista e arrecadada, sendo este um recurso novo, ingressado pela liberação de recurso através da Portaria 744, devido a pandemia, o mesmo não possuía previsão orçamentária para o exercício de 2020, sendo a forma de seu ingresso no orçamento um excesso de arrecadação:

RECEITA ARRECADADA ATÉ A PRESENTE DATA	R$ 932.543,00
(-) RECEITA PREVISTA	R$ 0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA	**R$ 932.543,00**
(-) INFORMADO OF 025/20 PD12518/20 - (PL 015/20)	**(R$ 633.973,25)**
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COMPL OF025	**R$ 298.569,75**

Desta forma, informo o valor de **de R$ 298.569,75 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** excesso complementar ao of . 025/SMF/SC/2020. O mesmo poderá ser utilizado como fonte de recurso para suplementação em dotação existente (criadas PL15/20) ou abertura de crédito especial, para criação de novos elementos de despesa que se façam necessários.

PD 16619/2020

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Roberta Noble
Coordenadora Contábil
CRC 0269260/O-1

Ilmo Sr.
MAICON DE BARROS LEMOS
M.D. Secretário da Secretaria de Saúde
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

138

PLE 023/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 073/20 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus COVID 19, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supra citada;

a Portaria GM/MS nº 480, de 23/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizados, em parcela única, a Estados e Distrito Federal destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavirus – COVID 19;

a pactuação realizada pela CIB/RS em 25/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar e autorizar a distribuição de recursos a todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º - A distribuição dos R$ 32.435.799,93 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) se dará através dos seguintes critérios:

I – Repasse de R$ 2,00 (dois reais) *per capita*, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2018) a totalidade dos municípios

II – Repasse de R$ 1,00 (um real) *per capita* considerando a população idosa – acima de 60 (sessenta) anos residente no município;

III – Repasse de R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) *per capita*, considerando a população total, para os municípios que possuem em seu território Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e ou Pronto Atendimento (PA);

IV – Repasse de R$ 193.535,83 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) para o Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - O valor a ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde de cada município computa a somatória dos itens elencados nos incisos I, II e III.

§ 3º - O recurso é destinado à cobertura de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Coronavírus, entre as quais:

I - Operacionalização e funcionamento das Clínicas de triagem;

II - Suplementação no quantitativo de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

III - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV - Aquisição de insumos;

V - Contratação e remuneração de novos profissionais para equipes extras.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de março de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 073/20 – CIB / RS

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 480/2020

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Aceguá	4.858	R$ 9.716,00	752	R$ 752,00	4858	R$ 4.129,30	R$ 14.597,30
RS	Água Santa	3.753	R$ 7.506,00	735	R$ 735,00	0	R$ -	R$ 8.241,00
RS	Agudo	16.524	R$ 33.048,00	3379	R$ 3.379,00	16524	R$ 14.045,40	R$ 50.472,40
RS	Ajuricaba	7.063	R$ 14.126,00	1598	R$ 1.598,00	7063	R$ 6.003,55	R$ 21.727,55
RS	Alecrim	6.077	R$ 12.154,00	2019	R$ 2.019,00	6077	R$ 5.165,45	R$ 19.338,45
RS	Alegrete	74.173	R$ 148.346,00	14140	R$ 14.140,00	74173	R$ 63.047,05	R$ 225.533,05
RS	Alegria	3.559	R$ 7.118,00	1188	R$ 1.188,00	0	R$ -	R$ 8.306,00
RS	Almirante Tamandaré do Sul	1.979	R$ 3.958,00	501	R$ 501,00	0	R$ -	R$ 4.459,00
RS	Alpestre	6.458	R$ 12.916,00	1771	R$ 1.771,00	0	R$ -	R$ 14.687,00
RS	Alto Alegre	1.663	R$ 3.326,00	463	R$ 463,00	0	R$ -	R$ 3.789,00
RS	Alto Feliz	3.020	R$ 6.040,00	654	R$ 654,00	0	R$ -	R$ 6.694,00
RS	Alvorada	209.213	R$ 418.426,00	24298	R$ 24.298,00	0	R$ -	R$ 442.724,00
RS	Amaral Ferrador	6.974	R$ 13.948,00	1076	R$ 1.076,00	0	R$ -	R$ 15.024,00
RS	Ametista do Sul	7.416	R$ 14.832,00	1111	R$ 1.111,00	0	R$ -	R$ 15.943,00
RS	André da Rocha	1.324	R$ 2.648,00	285	R$ 285,00	0	R$ -	R$ 2.933,00
RS	Anta Gorda	6.003	R$ 12.006,00	1623	R$ 1.623,00	0	R$ -	R$ 13.629,00
RS	Antônio Prado	13.055	R$ 26.110,00	2742	R$ 2.742,00	13055	R$ 11.096,75	R$ 39.948,75
RS	Arambaré	3.600	R$ 7.200,00	911	R$ 911,00	0	R$ -	R$ 8.111,00
RS	Araricá	5.622	R$ 11.244,00	747	R$ 747,00	0	R$ -	R$ 11.991,00
RS	Aratiba	6.283	R$ 12.566,00	1736	R$ 1.736,00	6283	R$ 5.340,55	R$ 19.642,55
RS	Arroio do Meio	20.637	R$ 41.274,00	3654	R$ 3.654,00	20637	R$ 17.541,45	R$ 62.469,45
RS	Arroio do Sal	9.842	R$ 19.684,00	2008	R$ 2.008,00	0	R$ -	R$ 21.692,00
RS	Arroio do Padre	2.921	R$ 5.842,00	689	R$ 689,00	0	R$ -	R$ 6.531,00
RS	Arroio dos Ratos	14.123	R$ 28.246,00	2528	R$ 2.528,00	0	R$ -	R$ 30.774,00
RS	Arroio do Tigre	13.332	R$ 26.664,00	2266	R$ 2.266,00	13332	R$ 11.332,20	R$ 40.262,20
RS	Arroio Grande	18.351	R$ 36.702,00	3541	R$ 3.541,00	18351	R$ 15.598,35	R$ 55.841,35
RS	Arvorezinha	10.425	R$ 20.850,00	2081	R$ 2.081,00	10425	R$ 8.861,25	R$ 31.792,25
RS	Augusto Pestana	6.706	R$ 13.412,00	1871	R$ 1.871,00	0	R$ -	R$ 15.283,00
RS	Áurea	3.573	R$ 7.146,00	892	R$ 892,00	0	R$ -	R$ 8.038,00
RS	Bagé	120.943	R$ 241.886,00	20451	R$ 20.451,00	120943	R$ 102.801,55	R$ 365.138,55
RS	Balneário Pinhal	13.760	R$ 27.520,00	2950	R$ 2.950,00	0	R$ -	R$ 30.470,00
RS	Barão	6.139	R$ 12.278,00	1206	R$ 1.206,00	0	R$ -	R$ 13.484,00
RS	Barão de Cotegipe	6.627	R$ 13.254,00	1508	R$ 1.508,00	0	R$ -	R$ 14.762,00
RS	Barão do Triunfo	7.454	R$ 14.908,00	1198	R$ 1.198,00	0	R$ -	R$ 16.106,00
RS	Barracão	5.295	R$ 10.590,00	1162	R$ 1.162,00	0	R$ -	R$ 11.752,00
RS	Barra do Guarita	3.238	R$ 6.476,00	565	R$ 565,00	0	R$ -	R$ 7.041,00
RS	Barra do Quaraí	4.202	R$ 8.404,00	566	R$ 566,00	0	R$ -	R$ 8.970,00
RS	Barra do Ribeiro	13.423	R$ 26.846,00	2538	R$ 2.538,00	0	R$ -	R$ 29.384,00
RS	Barra do Rio Azul	1.726	R$ 3.452,00	546	R$ 546,00	0	R$ -	R$ 3.998,00
RS	Barra Funda	2.527	R$ 5.054,00	536	R$ 536,00	0	R$ -	R$ 5.590,00
RS	Barros Cassal	11.216	R$ 22.432,00	1910	R$ 1.910,00	0	R$ -	R$ 24.342,00
RS	Benjamin Constant do Sul	2.031	R$ 4.062,00	347	R$ 347,00	0	R$ -	R$ 4.409,00
RS	Bento Gonçalves	119.049	R$ 238.098,00	18381	R$ 18.381,00	119049	R$ 101.191,65	R$ 357.670,65
RS	Boa Vista das Missões	2.104	R$ 4.208,00	359	R$ 359,00	0	R$ -	R$ 4.567,00
RS	Boa Vista do Buricá	6.712	R$ 13.424,00	1415	R$ 1.415,00	6712	R$ 5.705,20	R$ 20.544,20
RS	Boa Vista do Cadeado	2.473	R$ 4.946,00	555	R$ 555,00	0	R$ -	R$ 5.501,00
RS	Boa Vista do Incra	2.590	R$ 5.180,00	423	R$ 423,00	0	R$ -	R$ 5.603,00
RS	Boa Vista do Sul	2.788	R$ 5.576,00	804	R$ 804,00	0	R$ -	R$ 6.380,00
RS	Bom Jesus	11.391	R$ 22.782,00	2265	R$ 2.265,00	11391	R$ 9.682,35	R$ 34.729,35
RS	Bom Princípio	13.846	R$ 27.692,00	1986	R$ 1.986,00	13846	R$ 11.769,10	R$ 41.447,10
RS	Bom Progresso	1.987	R$ 3.974,00	464	R$ 464,00	0	R$ -	R$ 4.438,00
RS	Bom Retiro do Sul	12.265	R$ 24.530,00	2029	R$ 2.029,00	0	R$ -	R$ 26.559,00
RS	Boqueirão do Leão	7.726	R$ 15.452,00	1182	R$ 1.182,00	0	R$ -	R$ 16.634,00
RS	Bossoroca	6.356	R$ 12.712,00	1526	R$ 1.526,00	0	R$ -	R$ 14.238,00
RS	Bozano	2.135	R$ 4.270,00	612	R$ 612,00	0	R$ -	R$ 4.882,00
RS	Braga	3.397	R$ 6.794,00	776	R$ 776,00	0	R$ -	R$ 7.570,00
RS	Brochier	5.043	R$ 10.086,00	1189	R$ 1.189,00	0	R$ -	R$ 11.275,00
RS	Butiá	20.929	R$ 41.858,00	3560	R$ 3.560,00	20929	R$ 17.789,65	R$ 63.207,65
RS	Caçapava do Sul	33.702	R$ 67.404,00	7387	R$ 7.387,00	33702	R$ 28.646,70	R$ 103.437,70
RS	Cacequi	12.705	R$ 25.410,00	2670	R$ 2.670,00	0	R$ -	R$ 28.080,00
RS	Cachoeira do Sul	82.547	R$ 165.094,00	17301	R$ 17.301,00	82547	R$ 70.164,95	R$ 252.559,95
RS	Cachoeirinha	129.307	R$ 258.614,00	17985	R$ 17.985,00	129307	R$ 109.910,95	R$ 386.509,95
RS	Cacique Doble	5.055	R$ 10.110,00	1018	R$ 1.018,00	0	R$ -	R$ 11.128,00
RS	Caibaté	4.856	R$ 9.712,00	1106	R$ 1.106,00	4856	R$ 4.127,60	R$ 14.945,60
RS	Caiçara	4.788	R$ 9.576,00	1173	R$ 1.173,00	0	R$ -	R$ 10.749,00

16 PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Camaquã	66.034	R$ 132.068,00	10843	R$ 10.843,00	66034	R$ 56.128,90	R$ 199.039,90
RS	Camargo	2.724	R$ 5.448,00	590	R$ 590,00	0	R$ -	R$ 6.038,00
RS	Cambará do Sul	6.456	R$ 12.912,00	1075	R$ 1.075,00	0	R$ -	R$ 13.987,00
RS	Campestre da Serra	3.380	R$ 6.760,00	752	R$ 752,00	0	R$ -	R$ 7.512,00
RS	Campina das Missões	5.553	R$ 11.106,00	1656	R$ 1.656,00	5553	R$ 4.720,05	R$ 17.482,05
RS	Campinas do Sul	5.471	R$ 10.942,00	1370	R$ 1.370,00	5471	R$ 4.650,35	R$ 16.962,35
RS	Campo Bom	66.156	R$ 132.312,00	8541	R$ 8.541,00	66156	R$ 56.232,60	R$ 197.085,60
RS	Campo Novo	4.596	R$ 9.192,00	1049	R$ 1.049,00	0	R$ -	R$ 10.241,00
RS	Campos Borges	3.345	R$ 6.690,00	845	R$ 845,00	0	R$ -	R$ 7.535,00
RS	Candelária	31.306	R$ 62.612,00	6000	R$ 6.000,00	0	R$ -	R$ 68.612,00
RS	Cândido Godói	6.246	R$ 12.492,00	1576	R$ 1.576,00	6246	R$ 5.309,10	R$ 19.377,10
RS	Candiota	9.519	R$ 19.038,00	1135	R$ 1.135,00	0	R$ -	R$ 20.173,00
RS	Canela	44.489	R$ 88.978,00	5477	R$ 5.477,00	44489	R$ 37.815,65	R$ 132.270,65
RS	Canguçu	55.871	R$ 111.742,00	10920	R$ 10.920,00	55871	R$ 47.490,35	R$ 170.152,35
RS	Canoas	344.957	R$ 689.914,00	50544	R$ 50.544,00	344957	R$ 293.213,45	R$ 1.033.671,45
RS	Canudos do Vale	1.729	R$ 3.458,00	472	R$ 472,00	0	R$ -	R$ 3.930,00
RS	Capão Bonito do Sul	1.668	R$ 3.336,00	401	R$ 401,00	0	R$ -	R$ 3.737,00
RS	Capão da Canoa	52.004	R$ 104.008,00	6993	R$ 6.993,00	52004	R$ 44.203,40	R$ 155.204,40
RS	Capão do Cipó	3.602	R$ 7.204,00	576	R$ 576,00	0	R$ -	R$ 7.780,00
RS	Capão do Leão	25.297	R$ 50.594,00	3861	R$ 3.861,00	0	R$ -	R$ 54.455,00
RS	Capivari do Sul	4.589	R$ 9.178,00	664	R$ 664,00	0	R$ -	R$ 9.842,00
RS	Capela de Santana	11.810	R$ 23.620,00	1826	R$ 1.826,00	0	R$ -	R$ 25.446,00
RS	Capitão	2.750	R$ 5.500,00	592	R$ 592,00	0	R$ -	R$ 6.092,00
RS	Carazinho	61.949	R$ 123.898,00	10640	R$ 10.640,00	61949	R$ 52.656,65	R$ 187.194,65
RS	Caraá	8.187	R$ 16.374,00	2058	R$ 2.058,00	0	R$ -	R$ 18.432,00
RS	Carlos Barbosa	29.409	R$ 58.818,00	4391	R$ 4.391,00	29409	R$ 24.997,65	R$ 88.206,65
RS	Carlos Gomes	1.404	R$ 2.808,00	378	R$ 378,00	0	R$ -	R$ 3.186,00
RS	Casca	9.010	R$ 18.020,00	2030	R$ 2.030,00	9010	R$ 7.658,50	R$ 27.708,50
RS	Caseiros	3.189	R$ 6.378,00	685	R$ 685,00	0	R$ -	R$ 7.063,00
RS	Catuípe	8.851	R$ 17.702,00	2282	R$ 2.282,00	0	R$ -	R$ 19.984,00
RS	Caxias do Sul	504.069	R$ 1.008.138,00	65774	R$ 65.774,00	504069	R$ 428.458,65	R$ 1.502.370,65
RS	Centenário	2.905	R$ 5.810,00	738	R$ 738,00	0	R$ -	R$ 6.548,00
RS	Cerrito	6.136	R$ 12.272,00	1533	R$ 1.533,00	0	R$ -	R$ 13.805,00
RS	Cerro Branco	4.676	R$ 9.352,00	1050	R$ 1.050,00	0	R$ -	R$ 10.402,00
RS	Cerro Grande	2.327	R$ 4.654,00	544	R$ 544,00	0	R$ -	R$ 5.198,00
RS	Cerro Grande do Sul	12.058	R$ 24.116,00	1528	R$ 1.528,00	0	R$ -	R$ 25.644,00
RS	Cerro Largo	14.074	R$ 28.148,00	2745	R$ 2.745,00	14074	R$ 11.962,90	R$ 42.855,90
RS	Chapada	9.300	R$ 18.600,00	2196	R$ 2.196,00	9300	R$ 7.905,00	R$ 28.701,00
RS	Charqueadas	40.301	R$ 80.602,00	5381	R$ 5.381,00	0	R$ -	R$ 85.983,00
RS	Charrua	3.306	R$ 6.612,00	626	R$ 626,00	0	R$ -	R$ 7.238,00
RS	Chiapetta	3.794	R$ 7.588,00	815	R$ 815,00	0	R$ -	R$ 8.403,00
RS	Chuí	6.635	R$ 13.270,00	1073	R$ 1.073,00	0	R$ -	R$ 14.343,00
RS	Chuvisca	5.401	R$ 10.802,00	719	R$ 719,00	0	R$ -	R$ 11.521,00
RS	Cidreira	15.912	R$ 31.824,00	3428	R$ 3.428,00	0	R$ -	R$ 35.252,00
RS	Ciriaco	4.775	R$ 9.550,00	1175	R$ 1.175,00	0	R$ -	R$ 10.725,00
RS	Colinas	2.442	R$ 4.884,00	788	R$ 788,00	0	R$ -	R$ 5.672,00
RS	Colorado	3.221	R$ 6.442,00	936	R$ 936,00	0	R$ -	R$ 7.378,00
RS	Condor	6.746	R$ 13.492,00	1384	R$ 1.384,00	0	R$ -	R$ 14.876,00
RS	Constantina	9.915	R$ 19.830,00	2026	R$ 2.026,00	9915	R$ 8.427,75	R$ 30.283,75
RS	Coqueiro Baixo	1.507	R$ 3.014,00	571	R$ 571,00	0	R$ -	R$ 3.585,00
RS	Coqueiros do Sul	2.327	R$ 4.654,00	636	R$ 636,00	0	R$ -	R$ 5.290,00
RS	Coronel Barros	2.518	R$ 5.036,00	667	R$ 667,00	0	R$ -	R$ 5.703,00
RS	Coronel Bicaco	7.385	R$ 14.770,00	1450	R$ 1.450,00	0	R$ -	R$ 16.220,00
RS	Coronel Pilar	1.641	R$ 3.282,00	580	R$ 580,00	0	R$ -	R$ 3.862,00
RS	Cotiporã	3.868	R$ 7.736,00	1080	R$ 1.080,00	0	R$ -	R$ 8.816,00
RS	Coxilha	2.769	R$ 5.538,00	484	R$ 484,00	0	R$ -	R$ 6.022,00
RS	Crissiumal	13.544	R$ 27.088,00	3413	R$ 3.413,00	13544	R$ 11.512,40	R$ 42.013,40
RS	Cristal	7.950	R$ 15.900,00	1386	R$ 1.386,00	0	R$ -	R$ 17.286,00
RS	Cristal do Sul	2.851	R$ 5.702,00	596	R$ 596,00	0	R$ -	R$ 6.298,00
RS	Cruz Alta	60.693	R$ 121.386,00	10873	R$ 10.873,00	60693	R$ 51.589,05	R$ 183.848,05
RS	Cruzaltense	1.870	R$ 3.740,00	510	R$ 510,00	0	R$ -	R$ 4.250,00
RS	Cruzeiro do Sul	12.290	R$ 24.580,00	2591	R$ 2.591,00	0	R$ -	R$ 27.171,00
RS	David Canabarro	4.744	R$ 9.488,00	1001	R$ 1.001,00	4744	R$ 4.032,40	R$ 14.521,40
RS	Derrubadas	2.852	R$ 5.704,00	641	R$ 641,00	0	R$ -	R$ 6.345,00
RS	Dezesseis de Novembro	2.478	R$ 4.956,00	725	R$ 725,00	0	R$ -	R$ 5.681,00
RS	Dilermando de Aguiar	3.026	R$ 6.052,00	770	R$ 770,00	0	R$ -	R$ 6.822,00
RS	Dois Irmãos	32.205	R$ 64.410,00	3779	R$ 3.779,00	0	R$ -	R$ 68.189,00
RS	Dois Irmãos das Missões	2.044	R$ 4.088,00	407	R$ 407,00	0	R$ -	R$ 4.495,00
RS	Dois Lajeados	3.394	R$ 6.788,00	864	R$ 864,00	0	R$ -	R$ 7.652,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Dom Feliciano	15.338	R$ 30.676,00	2367	R$ 2.367,00	15338	R$ 13.037,30	R$ 46.080,30
RS	Dom Pedro de Alcântara	2.541	R$ 5.082,00	665	R$ 665,00	0	R$ -	R$ 5.747,00
RS	Dom Pedrito	38.589	R$ 77.178,00	7236	R$ 7.236,00	38589	R$ 32.800,65	R$ 117.214,65
RS	Dona Francisca	3.086	R$ 6.172,00	720	R$ 720,00	0	R$ -	R$ 6.892,00
RS	Doutor Maurício Cardoso	4.639	R$ 9.278,00	1413	R$ 1.413,00	0	R$ -	R$ 10.691,00
RS	Doutor Ricardo	1.994	R$ 3.988,00	574	R$ 574,00	0	R$ -	R$ 4.562,00
RS	Eldorado do Sul	40.643	R$ 81.286,00	4854	R$ 4.854,00	0	R$ -	R$ 86.140,00
RS	Encantado	22.520	R$ 45.040,00	4337	R$ 4.337,00	22520	R$ 19.142,00	R$ 68.519,00
RS	Encruzilhada do Sul	25.791	R$ 51.582,00	4698	R$ 4.698,00	25791	R$ 21.922,35	R$ 78.202,35
RS	Engenho Velho	1.088	R$ 2.176,00	286	R$ 286,00	0	R$ -	R$ 2.462,00
RS	Entre-Ijuís	8.542	R$ 17.084,00	2101	R$ 2.101,00	0	R$ -	R$ 19.185,00
RS	Entre Rios do Sul	2.829	R$ 5.658,00	740	R$ 740,00	0	R$ -	R$ 6.398,00
RS	Erebango	2.995	R$ 5.990,00	563	R$ 563,00	0	R$ -	R$ 6.553,00
RS	Erechim	105.059	R$ 210.118,00	16308	R$ 16.308,00	105059	R$ 89.300,15	R$ 315.726,15
RS	Ernestina	3.167	R$ 6.334,00	686	R$ 686,00	0	R$ -	R$ 7.020,00
RS	Herval	6.828	R$ 13.656,00	1451	R$ 1.451,00	0	R$ -	R$ 15.107,00
RS	Erval Grande	4.902	R$ 9.804,00	1128	R$ 1.128,00	0	R$ -	R$ 10.932,00
RS	Erval Seco	7.040	R$ 14.080,00	1605	R$ 1.605,00	0	R$ -	R$ 15.685,00
RS	Esmeralda	3.277	R$ 6.554,00	687	R$ 687,00	0	R$ -	R$ 7.241,00
RS	Esperança do Sul	2.969	R$ 5.938,00	910	R$ 910,00	0	R$ -	R$ 6.848,00
RS	Espumoso	15.584	R$ 31.168,00	3010	R$ 3.010,00	15584	R$ 13.246,40	R$ 47.424,40
RS	Estação	5.976	R$ 11.952,00	1246	R$ 1.246,00	0	R$ -	R$ 13.198,00
RS	Estância Velha	49.345	R$ 98.690,00	5960	R$ 5.960,00	0	R$ -	R$ 104.650,00
RS	Esteio	83.121	R$ 166.242,00	13731	R$ 13.731,00	83121	R$ 70.652,85	R$ 250.625,85
RS	Estrela	33.820	R$ 67.640,00	5818	R$ 5.818,00	33820	R$ 28.747,00	R$ 102.205,00
RS	Estrela Velha	3.660	R$ 7.320,00	675	R$ 675,00	0	R$ -	R$ 7.995,00
RS	Eugênio de Castro	2.458	R$ 4.916,00	733	R$ 733,00	0	R$ -	R$ 5.649,00
RS	Fagundes Varela	2.721	R$ 5.442,00	711	R$ 711,00	0	R$ -	R$ 6.153,00
RS	Farroupilha	71.570	R$ 143.140,00	9649	R$ 9.649,00	71570	R$ 60.834,50	R$ 213.623,50
RS	Faxinal do Soturno	6.690	R$ 13.380,00	1530	R$ 1.530,00	6690	R$ 5.686,50	R$ 20.596,50
RS	Faxinalzinho	2.346	R$ 4.692,00	599	R$ 599,00	0	R$ -	R$ 5.291,00
RS	Fazenda Vilanova	4.455	R$ 8.910,00	693	R$ 693,00	0	R$ -	R$ 9.603,00
RS	Feliz	13.451	R$ 26.902,00	2366	R$ 2.366,00	13451	R$ 11.433,35	R$ 40.701,35
RS	Flores da Cunha	30.430	R$ 60.860,00	4777	R$ 4.777,00	30430	R$ 25.865,50	R$ 91.502,50
RS	Floriano Peixoto	1.796	R$ 3.592,00	563	R$ 563,00	0	R$ -	R$ 4.155,00
RS	Fontoura Xavier	10.370	R$ 20.740,00	1879	R$ 1.879,00	0	R$ -	R$ 22.619,00
RS	Formigueiro	6.715	R$ 13.430,00	1786	R$ 1.786,00	0	R$ -	R$ 15.216,00
RS	Forquetinha	2.424	R$ 4.848,00	779	R$ 779,00	0	R$ -	R$ 5.627,00
RS	Fortaleza dos Valos	4.356	R$ 8.712,00	824	R$ 824,00	0	R$ -	R$ 9.536,00
RS	Frederico Westphalen	31.120	R$ 62.240,00	5237	R$ 5.237,00	31120	R$ 26.452,00	R$ 93.929,00
RS	Garibaldi	34.684	R$ 69.368,00	5896	R$ 5.896,00	34684	R$ 29.481,40	R$ 104.745,40
RS	Garruchos	2.963	R$ 5.926,00	643	R$ 643,00	0	R$ -	R$ 6.569,00
RS	Gaurama	5.580	R$ 11.160,00	1456	R$ 1.456,00	0	R$ -	R$ 12.616,00
RS	General Câmara	8.409	R$ 16.818,00	1982	R$ 1.982,00	0	R$ -	R$ 18.800,00
RS	Gentil	1.642	R$ 3.284,00	389	R$ 389,00	0	R$ -	R$ 3.673,00
RS	Getúlio Vargas	16.240	R$ 32.480,00	3425	R$ 3.425,00	16240	R$ 13.804,00	R$ 49.709,00
RS	Giruá	16.151	R$ 32.302,00	3607	R$ 3.607,00	16151	R$ 13.728,35	R$ 49.637,35
RS	Glorinha	7.988	R$ 15.976,00	1501	R$ 1.501,00	0	R$ -	R$ 17.477,00
RS	Gramado	35.875	R$ 71.750,00	5300	R$ 5.300,00	35875	R$ 30.493,75	R$ 107.543,75
RS	Gramado dos Loureiros	2.106	R$ 4.212,00	510	R$ 510,00	0	R$ -	R$ 4.722,00
RS	Gramado Xavier	4.297	R$ 8.594,00	557	R$ 557,00	0	R$ -	R$ 9.151,00
RS	Gravataí	279.398	R$ 558.796,00	39392	R$ 39.392,00	279398	R$ 237.488,30	R$ 835.676,30
RS	Guabiju	1.516	R$ 3.032,00	478	R$ 478,00	0	R$ -	R$ 3.510,00
RS	Guaíba	98.043	R$ 196.086,00	15231	R$ 15.231,00	0	R$ -	R$ 211.317,00
RS	Guaporé	25.475	R$ 50.950,00	4312	R$ 4.312,00	25475	R$ 21.653,75	R$ 76.915,75
RS	Guarani das Missões	7.614	R$ 15.228,00	1802	R$ 1.802,00	7614	R$ 6.471,90	R$ 23.501,90
RS	Harmonia	4.812	R$ 9.624,00	863	R$ 863,00	0	R$ -	R$ 10.487,00
RS	Herveiras	3.018	R$ 6.036,00	482	R$ 482,00	0	R$ -	R$ 6.518,00
RS	Horizontina	19.267	R$ 38.534,00	3662	R$ 3.662,00	19267	R$ 16.376,95	R$ 58.572,95
RS	Hulha Negra	6.714	R$ 13.428,00	924	R$ 924,00	0	R$ -	R$ 14.352,00
RS	Humaitá	4.788	R$ 9.576,00	1202	R$ 1.202,00	0	R$ -	R$ 10.778,00
RS	Ibarama	4.412	R$ 8.824,00	773	R$ 773,00	0	R$ -	R$ 9.597,00
RS	Ibiaçá	4.719	R$ 9.438,00	1233	R$ 1.233,00	0	R$ -	R$ 10.671,00
RS	Ibiralaras	7.338	R$ 14.676,00	1600	R$ 1.600,00	0	R$ -	R$ 16.276,00
RS	Ibirapuitã	4.027	R$ 8.054,00	866	R$ 866,00	0	R$ -	R$ 8.920,00
RS	Ibirubá	20.284	R$ 40.568,00	4059	R$ 4.059,00	0	R$ -	R$ 44.627,00
RS	Igrejinha	36.450	R$ 72.900,00	4090	R$ 4.090,00	36450	R$ 30.982,50	R$ 107.972,50
RS	Ijuí	83.173	R$ 166.346,00	15262	R$ 15.262,00	83173	R$ 70.697,05	R$ 252.305,05
RS	Ilópolis	4.091	R$ 8.182,00	966	R$ 966,00	0	R$ -	R$ 9.148,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Imbé	22.309	R$ 44.618,00	4293	R$ 4.293,00	0	R$ -	R$ 48.911,00
RS	Imigrante	3.116	R$ 6.232,00	896	R$ 896,00	0	R$ -	R$ 7.128,00
RS	Independência	6.228	R$ 12.456,00	1598	R$ 1.598,00	0	R$ -	R$ 14.054,00
RS	Inhacorá	2.235	R$ 4.470,00	485	R$ 485,00	0	R$ -	R$ 4.955,00
RS	Ipê	6.588	R$ 13.176,00	1451	R$ 1.451,00	0	R$ -	R$ 14.627,00
RS	Ipiranga do Sul	1.899	R$ 3.798,00	498	R$ 498,00	0	R$ -	R$ 4.296,00
RS	Iraí	7.344	R$ 14.688,00	1769	R$ 1.769,00	0	R$ -	R$ 16.457,00
RS	Itaara	5.459	R$ 10.918,00	982	R$ 982,00	0	R$ -	R$ 11.900,00
RS	Itacurubi	3.470	R$ 6.940,00	742	R$ 742,00	0	R$ -	R$ 7.682,00
RS	Itapuca	2.125	R$ 4.250,00	451	R$ 451,00	0	R$ -	R$ 4.701,00
RS	Itaqui	37.757	R$ 75.514,00	5353	R$ 5.353,00	37757	R$ 32.093,45	R$ 112.960,45
RS	Itati	2.441	R$ 4.882,00	615	R$ 615,00	0	R$ -	R$ 5.497,00
RS	Itatiba do Sul	3.420	R$ 6.840,00	976	R$ 976,00	0	R$ -	R$ 7.816,00
RS	Ivorá	1.940	R$ 3.880,00	582	R$ 582,00	0	R$ -	R$ 4.462,00
RS	Ivoti	23.880	R$ 47.760,00	3029	R$ 3.029,00	0	R$ -	R$ 50.789,00
RS	Jaboticaba	3.848	R$ 7.696,00	885	R$ 885,00	3848	R$ 3.270,80	R$ 11.851,80
RS	Jacuizinho	2.679	R$ 5.358,00	519	R$ 519,00	0	R$ -	R$ 5.877,00
RS	Jacutinga	3.576	R$ 7.152,00	882	R$ 882,00	0	R$ -	R$ 8.034,00
RS	Jaguarão	26.869	R$ 53.738,00	5742	R$ 5.742,00	26869	R$ 22.838,65	R$ 82.318,65
RS	Jaguari	10.937	R$ 21.874,00	2759	R$ 2.759,00	0	R$ -	R$ 24.633,00
RS	Jaquirana	3.773	R$ 7.546,00	815	R$ 815,00	0	R$ -	R$ 8.361,00
RS	Jari	3.518	R$ 7.036,00	764	R$ 764,00	0	R$ -	R$ 7.800,00
RS	Jóia	8.554	R$ 17.108,00	1541	R$ 1.541,00	0	R$ -	R$ 18.649,00
RS	Júlio de Castilhos	19.364	R$ 38.728,00	3613	R$ 3.613,00	19364	R$ 16.459,40	R$ 58.800,40
RS	Lagoa Bonita do Sul	2.884	R$ 5.768,00	469	R$ 469,00	0	R$ -	R$ 6.237,00
RS	Lagoão	6.442	R$ 12.884,00	971	R$ 971,00	0	R$ -	R$ 13.855,00
RS	Lagoa dos Três Cantos	1.611	R$ 3.222,00	450	R$ 450,00	0	R$ -	R$ 3.672,00
RS	Lagoa Vermelha	27.834	R$ 55.668,00	5123	R$ 5.123,00	27834	R$ 23.658,90	R$ 84.449,90
RS	Lajeado	82.951	R$ 165.902,00	11671	R$ 11.671,00	82951	R$ 70.508,35	R$ 248.081,35
RS	Lajeado do Bugre	2.561	R$ 5.122,00	467	R$ 467,00	0	R$ -	R$ 5.589,00
RS	Lavras do Sul	7.516	R$ 15.032,00	1476	R$ 1.476,00	7516	R$ 6.388,60	R$ 22.896,60
RS	Liberato Salzano	5.289	R$ 10.578,00	1291	R$ 1.291,00	0	R$ -	R$ 11.869,00
RS	Lindolfo Collor	5.980	R$ 11.960,00	641	R$ 641,00	0	R$ -	R$ 12.601,00
RS	Linha Nova	1.708	R$ 3.416,00	469	R$ 469,00	0	R$ -	R$ 3.885,00
RS	Machadinho	5.464	R$ 10.928,00	1240	R$ 1.240,00	0	R$ -	R$ 12.168,00
RS	Maçambará	4.613	R$ 9.226,00	760	R$ 760,00	0	R$ -	R$ 9.986,00
RS	Mampituba	2.990	R$ 5.980,00	561	R$ 561,00	0	R$ -	R$ 6.541,00
RS	Manoel Viana	7.291	R$ 14.582,00	1389	R$ 1.389,00	0	R$ -	R$ 15.971,00
RS	Maquiné	6.749	R$ 13.498,00	1493	R$ 1.493,00	0	R$ -	R$ 14.991,00
RS	Maratá	2.680	R$ 5.360,00	655	R$ 655,00	0	R$ -	R$ 6.015,00
RS	Marau	43.435	R$ 86.870,00	5746	R$ 5.746,00	43435	R$ 36.919,75	R$ 129.535,75
RS	Marcelino Ramos	4.488	R$ 8.976,00	1310	R$ 1.310,00	4488	R$ 3.814,80	R$ 14.100,80
RS	Mariana Pimentel	3.881	R$ 7.762,00	951	R$ 951,00	0	R$ -	R$ 8.713,00
RS	Mariano Moro	2.054	R$ 4.108,00	523	R$ 523,00	0	R$ -	R$ 4.631,00
RS	Marques de Souza	4.024	R$ 8.048,00	1191	R$ 1.191,00	0	R$ -	R$ 9.239,00
RS	Mata	4.864	R$ 9.728,00	1179	R$ 1.179,00	0	R$ -	R$ 10.907,00
RS	Mato Castelhano	2.538	R$ 5.076,00	505	R$ 505,00	0	R$ -	R$ 5.581,00
RS	Mato Leitão	4.456	R$ 8.912,00	828	R$ 828,00	0	R$ -	R$ 9.740,00
RS	Mato Queimado	1.665	R$ 3.330,00	505	R$ 505,00	0	R$ -	R$ 3.835,00
RS	Maximiliano de Almeida	4.443	R$ 8.886,00	1102	R$ 1.102,00	0	R$ -	R$ 9.988,00
RS	Minas do Leão	8.045	R$ 16.090,00	1254	R$ 1.254,00	0	R$ -	R$ 17.344,00
RS	Miraguaí	4.824	R$ 9.648,00	1108	R$ 1.108,00	0	R$ -	R$ 10.756,00
RS	Montauri	1.466	R$ 2.932,00	447	R$ 447,00	0	R$ -	R$ 3.379,00
RS	Monte Alegre dos Campos	3.220	R$ 6.440,00	644	R$ 644,00	0	R$ -	R$ 7.084,00
RS	Monte Belo do Sul	2.564	R$ 5.128,00	838	R$ 838,00	0	R$ -	R$ 5.966,00
RS	Montenegro	64.788	R$ 129.576,00	9819	R$ 9.819,00	64788	R$ 55.069,80	R$ 194.464,80
RS	Mormaço	3.056	R$ 6.112,00	612	R$ 612,00	0	R$ -	R$ 6.724,00
RS	Morrinhos do Sul	2.979	R$ 5.958,00	754	R$ 754,00	0	R$ -	R$ 6.712,00
RS	Morro Redondo	6.546	R$ 13.092,00	1678	R$ 1.678,00	0	R$ -	R$ 14.770,00
RS	Morro Reuter	6.344	R$ 12.688,00	1117	R$ 1.117,00	0	R$ -	R$ 13.805,00
RS	Mostardas	12.760	R$ 25.520,00	2520	R$ 2.520,00	0	R$ -	R$ 28.040,00
RS	Muçum	4.948	R$ 9.896,00	1331	R$ 1.331,00	0	R$ -	R$ 11.227,00
RS	Muitos Capões	3.151	R$ 6.302,00	557	R$ 557,00	0	R$ -	R$ 6.859,00
RS	Muliterno	1.888	R$ 3.776,00	348	R$ 348,00	0	R$ -	R$ 4.124,00
RS	Não-Me-Toque	17.484	R$ 34.968,00	2982	R$ 2.982,00	0	R$ -	R$ 37.950,00
RS	Nicolau Vergueiro	1.689	R$ 3.378,00	429	R$ 429,00	0	R$ -	R$ 3.807,00
RS	Nonoai	11.760	R$ 23.520,00	2139	R$ 2.139,00	11760	R$ 9.996,00	R$ 35.655,00
RS	Nova Alvorada	3.586	R$ 7.172,00	652	R$ 652,00	0	R$ -	R$ 7.824,00
RS	Nova Araçá	4.690	R$ 9.380,00	833	R$ 833,00	0	R$ -	R$ 10.213,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Nova Bassano	9.824	R$ 19.648,00	1853	R$ 1.853,00	0	R$ -	R$ 21.501,00
RS	Nova Boa Vista	1.798	R$ 3.596,00	556	R$ 556,00	0	R$ -	R$ 4.152,00
RS	Nova Bréscia	3.321	R$ 6.642,00	894	R$ 894,00	0	R$ -	R$ 7.536,00
RS	Nova Candelária	2.710	R$ 5.420,00	698	R$ 698,00	0	R$ -	R$ 6.118,00
RS	Nova Esperança do Sul	5.292	R$ 10.584,00	882	R$ 882,00	0	R$ -	R$ 11.466,00
RS	Nova Hartz	21.317	R$ 42.634,00	2135	R$ 2.135,00	0	R$ -	R$ 44.769,00
RS	Nova Pádua	2.548	R$ 5.096,00	672	R$ 672,00	0	R$ -	R$ 5.768,00
RS	Nova Palma	6.508	R$ 13.016,00	1319	R$ 1.319,00	0	R$ -	R$ 14.335,00
RS	Nova Petrópolis	21.156	R$ 42.312,00	3927	R$ 3.927,00	21156	R$ 17.982,60	R$ 64.221,60
RS	Nova Prata	26.849	R$ 53.698,00	4038	R$ 4.038,00	26849	R$ 22.821,65	R$ 80.557,65
RS	Nova Ramada	2.268	R$ 4.536,00	559	R$ 559,00	0	R$ -	R$ 5.095,00
RS	Nova Roma do Sul	3.661	R$ 7.322,00	789	R$ 789,00	0	R$ -	R$ 8.111,00
RS	Nova Santa Rita	28.670	R$ 57.340,00	3303	R$ 3.303,00	0	R$ -	R$ 60.643,00
RS	Novo Cabrais	4.169	R$ 8.338,00	812	R$ 812,00	0	R$ -	R$ 9.150,00
RS	Novo Hamburgo	246.452	R$ 492.904,00	36448	R$ 36.448,00	246452	R$ 209.484,20	R$ 738.836,20
RS	Novo Machado	3.394	R$ 6.788,00	1063	R$ 1.063,00	0	R$ -	R$ 7.851,00
RS	Novo Tiradentes	2.223	R$ 4.446,00	494	R$ 494,00	0	R$ -	R$ 4.940,00
RS	Novo Xingu	1.727	R$ 3.454,00	429	R$ 429,00	0	R$ -	R$ 3.883,00
RS	Novo Barreiro	4.154	R$ 8.308,00	891	R$ 891,00	0	R$ -	R$ 9.199,00
RS	Osório	45.557	R$ 91.114,00	7622	R$ 7.622,00	45557	R$ 38.723,45	R$ 137.459,45
RS	Paim Filho	3.880	R$ 7.760,00	1039	R$ 1.039,00	0	R$ -	R$ 8.799,00
RS	Palmares do Sul	11.306	R$ 22.612,00	2645	R$ 2.645,00	11306	R$ 9.610,10	R$ 34.867,10
RS	Palmeira das Missões	33.481	R$ 66.962,00	5590	R$ 5.590,00	33481	R$ 28.458,85	R$ 101.010,85
RS	Palmitinho	7.058	R$ 14.116,00	1382	R$ 1.382,00	7058	R$ 5.999,30	R$ 21.497,30
RS	Panambi	43.170	R$ 86.340,00	6168	R$ 6.168,00	0	R$ -	R$ 92.508,00
RS	Pantano Grande	9.269	R$ 18.538,00	1889	R$ 1.889,00	0	R$ -	R$ 20.427,00
RS	Paraí	7.585	R$ 15.170,00	1398	R$ 1.398,00	0	R$ -	R$ 16.568,00
RS	Paraíso do Sul	7.599	R$ 15.198,00	1663	R$ 1.663,00	0	R$ -	R$ 16.861,00
RS	Pareci Novo	3.812	R$ 7.624,00	723	R$ 723,00	0	R$ -	R$ 8.347,00
RS	Parobé	57.660	R$ 115.320,00	5808	R$ 5.808,00	57660	R$ 49.011,00	R$ 170.139,00
RS	Passa Sete	5.656	R$ 11.312,00	867	R$ 867,00	0	R$ -	R$ 12.179,00
RS	Passo do Sobrado	6.493	R$ 12.986,00	1279	R$ 1.279,00	0	R$ -	R$ 14.265,00
RS	Passo Fundo	201.767	R$ 403.534,00	29006	R$ 29.006,00	201767	R$ 171.501,95	R$ 604.041,95
RS	Paulo Bento	2.287	R$ 4.574,00	583	R$ 583,00	0	R$ -	R$ 5.157,00
RS	Paverama	8.459	R$ 16.918,00	1796	R$ 1.796,00	0	R$ -	R$ 18.714,00
RS	Pedras Altas	2.010	R$ 4.020,00	367	R$ 367,00	0	R$ -	R$ 4.387,00
RS	Pedro Osório	7.755	R$ 15.510,00	1713	R$ 1.713,00	0	R$ -	R$ 17.223,00
RS	Pejuçara	3.893	R$ 7.786,00	803	R$ 803,00	0	R$ -	R$ 8.589,00
RS	Pelotas	341.648	R$ 683.296,00	61960	R$ 61.960,00	341648	R$ 290.400,80	R$ 1.035.656,80
RS	Picada Café	5.696	R$ 11.392,00	979	R$ 979,00	0	R$ -	R$ 12.371,00
RS	Pinhal	2.577	R$ 5.154,00	505	R$ 505,00	0	R$ -	R$ 5.659,00
RS	Pinhal da Serra	1.965	R$ 3.930,00	501	R$ 501,00	0	R$ -	R$ 4.431,00
RS	Pinhal Grande	4.372	R$ 8.744,00	891	R$ 891,00	0	R$ -	R$ 9.635,00
RS	Pinheirinho do Vale	4.842	R$ 9.684,00	840	R$ 840,00	0	R$ -	R$ 10.524,00
RS	Pinheiro Machado	12.351	R$ 24.702,00	2622	R$ 2.622,00	12351	R$ 10.498,35	R$ 37.822,35
RS	Pinto Bandeira	2.968	R$ 5.936,00	460	R$ 460,00	0	R$ -	R$ 6.396,00
RS	Pirapó	2.357	R$ 4.714,00	724	R$ 724,00	0	R$ -	R$ 5.438,00
RS	Piratini	20.621	R$ 41.242,00	4531	R$ 4.531,00	20621	R$ 17.527,85	R$ 63.300,85
RS	Planalto	10.152	R$ 20.304,00	2115	R$ 2.115,00	10152	R$ 8.629,20	R$ 31.048,20
RS	Poço das Antas	2.094	R$ 4.188,00	581	R$ 581,00	0	R$ -	R$ 4.769,00
RS	Pontão	3.908	R$ 7.816,00	688	R$ 688,00	0	R$ -	R$ 8.504,00
RS	Ponte Preta	1.572	R$ 3.144,00	499	R$ 499,00	0	R$ -	R$ 3.643,00
RS	Portão	36.510	R$ 73.020,00	4781	R$ 4.781,00	0	R$ -	R$ 77.801,00
RS	Porto Alegre	1.479.101	R$ 2.958.202,00	270411	R$ 270.411,00	1479101	R$ 1.257.235,85	R$ 4.485.848,85
RS	Porto Lucena	4.765	R$ 9.530,00	1602	R$ 1.602,00	0	R$ -	R$ 11.132,00
RS	Porto Mauá	2.397	R$ 4.794,00	674	R$ 674,00	0	R$ -	R$ 5.468,00
RS	Porto Vera Cruz	1.415	R$ 2.830,00	530	R$ 530,00	0	R$ -	R$ 3.360,00
RS	Porto Xavier	10.301	R$ 20.602,00	2016	R$ 2.016,00	10301	R$ 8.755,85	R$ 31.373,85
RS	Pouso Novo	1.668	R$ 3.336,00	507	R$ 507,00	0	R$ -	R$ 3.843,00
RS	Presidente Lucena	2.863	R$ 5.726,00	485	R$ 485,00	0	R$ -	R$ 6.211,00
RS	Progresso	6.249	R$ 12.498,00	1235	R$ 1.235,00	0	R$ -	R$ 13.733,00
RS	Protásio Alves	1.957	R$ 3.914,00	539	R$ 539,00	0	R$ -	R$ 4.453,00
RS	Putinga	3.951	R$ 7.902,00	1124	R$ 1.124,00	0	R$ -	R$ 9.026,00
RS	Quaraí	22.771	R$ 45.542,00	4397	R$ 4.397,00	0	R$ -	R$ 49.939,00
RS	Quatro Irmãos	1.846	R$ 3.692,00	327	R$ 327,00	0	R$ -	R$ 4.019,00
RS	Quevedos	2.786	R$ 5.572,00	542	R$ 542,00	0	R$ -	R$ 6.114,00
RS	Quinze de Novembro	3.789	R$ 7.578,00	964	R$ 964,00	0	R$ -	R$ 8.542,00
RS	Redentora	11.527	R$ 23.054,00	1363	R$ 1.363,00	0	R$ -	R$ 24.417,00
RS	Relvado	2.101	R$ 4.202,00	713	R$ 713,00	0	R$ -	R$ 4.915,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Restinga Seca	15.836	R$ 31.672,00	3432	R$ 3.432,00	15836	R$ 13.460,60	R$ 48.564,60
RS	Rio dos Índios	2.849	R$ 5.698,00	852	R$ 852,00	0	R$ -	R$ 6.550,00
RS	Rio Grande	210.005	R$ 420.010,00	35459	R$ 35.459,00	210005	R$ 178.504,25	R$ 633.973,25
RS	Rio Pardo	38.284	R$ 76.568,00	7695	R$ 7.695,00	38284	R$ 32.541,40	R$ 116.804,40
RS	Riozinho	4.629	R$ 9.258,00	819	R$ 819,00	0	R$ -	R$ 10.077,00
RS	Roca Sales	11.300	R$ 22.600,00	2450	R$ 2.450,00	0	R$ -	R$ 25.050,00
RS	Rodeio Bonito	5.867	R$ 11.734,00	1147	R$ 1.147,00	5867	R$ 4.986,95	R$ 17.867,95
RS	Rolador	2.352	R$ 4.704,00	703	R$ 703,00	0	R$ -	R$ 5.407,00
RS	Rolante	21.199	R$ 42.398,00	3366	R$ 3.366,00	21199	R$ 18.019,15	R$ 63.783,15
RS	Ronda Alta	10.583	R$ 21.166,00	2043	R$ 2.043,00	10583	R$ 8.995,55	R$ 32.204,55
RS	Rondinha	5.182	R$ 10.364,00	1459	R$ 1.459,00	0	R$ -	R$ 11.823,00
RS	Roque Gonzales	6.899	R$ 13.798,00	1636	R$ 1.636,00	0	R$ -	R$ 15.434,00
RS	Rosário do Sul	39.535	R$ 79.070,00	7856	R$ 7.856,00	39535	R$ 33.604,75	R$ 120.530,75
RS	Sagrada Família	2.613	R$ 5.226,00	563	R$ 563,00	0	R$ -	R$ 5.789,00
RS	Saldanha Marinho	2.679	R$ 5.358,00	709	R$ 709,00	0	R$ -	R$ 6.067,00
RS	Salto do Jacuí	12.416	R$ 24.832,00	1763	R$ 1.763,00	0	R$ -	R$ 26.595,00
RS	Salvador das Missões	2.732	R$ 5.464,00	697	R$ 697,00	0	R$ -	R$ 6.161,00
RS	Salvador do Sul	7.705	R$ 15.410,00	1239	R$ 1.239,00	0	R$ -	R$ 16.649,00
RS	Sananduva	16.211	R$ 32.422,00	3518	R$ 3.518,00	16211	R$ 13.779,35	R$ 49.719,35
RS	Santa Bárbara do Sul	8.099	R$ 16.198,00	1634	R$ 1.634,00	0	R$ -	R$ 17.832,00
RS	Santa Cecília do Sul	1.644	R$ 3.288,00	400	R$ 400,00	0	R$ -	R$ 3.688,00
RS	Santa Clara do Sul	6.522	R$ 13.044,00	1255	R$ 1.255,00	0	R$ -	R$ 14.299,00
RS	Santa Cruz do Sul	129.427	R$ 258.854,00	20900	R$ 20.900,00	129427	R$ 110.012,95	R$ 389.766,95
RS	Santa Maria	280.505	R$ 561.010,00	46593	R$ 46.593,00	280505	R$ 238.429,25	R$ 846.032,25
RS	Santa Maria do Herval	6.315	R$ 12.630,00	1247	R$ 1.247,00	0	R$ -	R$ 13.877,00
RS	Santa Margarida do Sul	2.545	R$ 5.090,00	531	R$ 531,00	0	R$ -	R$ 5.621,00
RS	Santana da Boa Vista	8.130	R$ 16.260,00	2032	R$ 2.032,00	0	R$ -	R$ 18.292,00
RS	Santana do Livramento	77.763	R$ 155.526,00	15440	R$ 15.440,00	77763	R$ 66.098,55	R$ 237.064,55
RS	Santa Rosa	72.919	R$ 145.838,00	11466	R$ 11.466,00	72919	R$ 61.981,15	R$ 219.285,15
RS	Santa Tereza	1.734	R$ 3.468,00	564	R$ 564,00	0	R$ -	R$ 4.032,00
RS	Santa Vitória do Palmar	29.877	R$ 59.754,00	5991	R$ 5.991,00	29877	R$ 25.395,45	R$ 91.140,45
RS	Santiago	49.493	R$ 98.986,00	9820	R$ 9.820,00	49493	R$ 42.069,05	R$ 150.875,05
RS	Santo Ângelo	77.620	R$ 155.240,00	13672	R$ 13.672,00	77620	R$ 65.977,00	R$ 234.889,00
RS	Santo Antônio do Palma	2.134	R$ 4.268,00	486	R$ 486,00	0	R$ -	R$ 4.754,00
RS	Santo Antônio da Patrulha	42.648	R$ 85.296,00	8386	R$ 8.386,00	42648	R$ 36.250,80	R$ 129.932,80
RS	Santo Antônio das Missões	10.305	R$ 20.610,00	2472	R$ 2.472,00	0	R$ -	R$ 23.082,00
RS	Santo Antônio do Planalto	2.020	R$ 4.040,00	448	R$ 448,00	0	R$ -	R$ 4.488,00
RS	Santo Augusto	13.923	R$ 27.846,00	2711	R$ 2.711,00	13923	R$ 11.834,55	R$ 42.391,55
RS	Santo Cristo	14.300	R$ 28.600,00	3155	R$ 3.155,00	14300	R$ 12.155,00	R$ 43.910,00
RS	Santo Expedito do Sul	2.343	R$ 4.686,00	638	R$ 638,00	0	R$ -	R$ 5.324,00
RS	São Borja	60.557	R$ 121.114,00	10472	R$ 10.472,00	60557	R$ 51.473,45	R$ 183.059,45
RS	São Domingos do Sul	3.065	R$ 6.130,00	760	R$ 760,00	0	R$ -	R$ 6.890,00
RS	São Francisco de Assis	18.471	R$ 36.942,00	4332	R$ 4.332,00	18471	R$ 15.700,35	R$ 56.974,35
RS	São Francisco de Paula	21.633	R$ 43.266,00	3623	R$ 3.623,00	21633	R$ 18.388,05	R$ 65.277,05
RS	São Gabriel	62.061	R$ 124.122,00	11247	R$ 11.247,00	62061	R$ 52.751,85	R$ 188.120,85
RS	São Jerônimo	24.078	R$ 48.156,00	3872	R$ 3.872,00	24078	R$ 20.466,30	R$ 72.494,30
RS	São João da Urtiga	4.674	R$ 9.348,00	1234	R$ 1.234,00	0	R$ -	R$ 10.582,00
RS	São João do Polêsine	2.561	R$ 5.122,00	745	R$ 745,00	0	R$ -	R$ 5.867,00
RS	São Jorge	2.757	R$ 5.514,00	701	R$ 701,00	0	R$ -	R$ 6.215,00
RS	São José das Missões	2.562	R$ 5.124,00	638	R$ 638,00	0	R$ -	R$ 5.762,00
RS	São José do Herval	2.000	R$ 4.000,00	449	R$ 449,00	0	R$ -	R$ 4.449,00
RS	São José do Hortêncio	4.739	R$ 9.478,00	779	R$ 779,00	0	R$ -	R$ 10.257,00
RS	São José do Inhacorá	2.091	R$ 4.182,00	628	R$ 628,00	0	R$ -	R$ 4.810,00
RS	São José do Norte	27.410	R$ 54.820,00	4795	R$ 4.795,00	27410	R$ 23.298,50	R$ 82.913,50
RS	São José do Ouro	6.945	R$ 13.890,00	1528	R$ 1.528,00	6945	R$ 5.903,25	R$ 21.321,25
RS	São José do Sul	2.378	R$ 4.756,00	545	R$ 545,00	0	R$ -	R$ 5.301,00
RS	São José dos Ausentes	3.509	R$ 7.018,00	506	R$ 506,00	0	R$ -	R$ 7.524,00
RS	São Leopoldo	234.947	R$ 469.894,00	30792	R$ 30.792,00	234947	R$ 199.704,95	R$ 700.390,95
RS	São Lourenço do Sul	43.625	R$ 87.250,00	9204	R$ 9.204,00	43625	R$ 37.081,25	R$ 133.535,25
RS	São Luiz Gonzaga	33.668	R$ 67.336,00	6557	R$ 6.557,00	33668	R$ 28.617,80	R$ 102.510,80
RS	São Marcos	21.449	R$ 42.898,00	3535	R$ 3.535,00	21449	R$ 18.231,65	R$ 64.664,65
RS	São Martinho	5.474	R$ 10.948,00	1483	R$ 1.483,00	5474	R$ 4.652,90	R$ 17.083,90
RS	São Martinho da Serra	3.238	R$ 6.476,00	868	R$ 868,00	0	R$ -	R$ 7.344,00
RS	São Miguel das Missões	7.663	R$ 15.326,00	1421	R$ 1.421,00	7663	R$ 6.513,55	R$ 23.260,55
RS	São Nicolau	5.325	R$ 10.650,00	1299	R$ 1.299,00	0	R$ -	R$ 11.949,00
RS	São Paulo das Missões	5.863	R$ 11.726,00	1554	R$ 1.554,00	5863	R$ 4.983,55	R$ 18.263,55
RS	São Pedro da Serra	3.758	R$ 7.516,00	523	R$ 523,00	0	R$ -	R$ 8.039,00
RS	São Pedro das Missões	2.000	R$ 4.000,00	394	R$ 394,00	0	R$ -	R$ 4.394,00
RS	São Pedro do Butiá	2.946	R$ 5.892,00	695	R$ 695,00	0	R$ -	R$ 6.587,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	São Pedro do Sul	16.250	R$ 32.500,00	3914	R$ 3.914,00	16250	R$ 13.812,50	R$ 50.226,50
RS	São Sebastião do Caí	25.467	R$ 50.934,00	3716	R$ 3.716,00	25467	R$ 21.646,95	R$ 76.296,95
RS	São Sepé	23.690	R$ 47.380,00	5210	R$ 5.210,00	23690	R$ 20.136,50	R$ 72.726,50
RS	São Valentim	3.341	R$ 6.682,00	990	R$ 990,00	0	R$ -	R$ 7.672,00
RS	São Valentim do Sul	2.239	R$ 4.478,00	682	R$ 682,00	0	R$ -	R$ 5.160,00
RS	São Valério do Sul	2.724	R$ 5.448,00	497	R$ 497,00	0	R$ -	R$ 5.945,00
RS	São Vendelino	2.219	R$ 4.438,00	379	R$ 379,00	0	R$ -	R$ 4.817,00
RS	São Vicente do Sul	8.710	R$ 17.420,00	1646	R$ 1.646,00	0	R$ -	R$ 19.066,00
RS	Sapiranga	81.198	R$ 162.396,00	9129	R$ 9.129,00	81198	R$ 69.018,30	R$ 240.543,30
RS	Sapucaia do Sul	140.311	R$ 280.622,00	19950	R$ 19.950,00	140311	R$ 119.264,35	R$ 419.836,35
RS	Sarandi	24.205	R$ 48.410,00	3747	R$ 3.747,00	24205	R$ 20.574,25	R$ 72.731,25
RS	Seberi	10.788	R$ 21.576,00	2281	R$ 2.281,00	10788	R$ 9.169,80	R$ 33.026,80
RS	Sede Nova	2.924	R$ 5.848,00	645	R$ 645,00	0	R$ -	R$ 6.493,00
RS	Segredo	7.399	R$ 14.798,00	1215	R$ 1.215,00	0	R$ -	R$ 16.013,00
RS	Selbach	5.093	R$ 10.186,00	1042	R$ 1.042,00	0	R$ -	R$ 11.228,00
RS	Senador Salgado Filho	2.788	R$ 5.576,00	601	R$ 601,00	0	R$ -	R$ 6.177,00
RS	Sentinela do Sul	5.553	R$ 11.106,00	1021	R$ 1.021,00	0	R$ -	R$ 12.127,00
RS	Serafina Corrêa	17.198	R$ 34.396,00	2509	R$ 2.509,00	17198	R$ 14.618,30	R$ 51.523,30
RS	Sério	2.000	R$ 4.000,00	573	R$ 573,00	0	R$ -	R$ 4.573,00
RS	Sertão	5.519	R$ 11.038,00	1517	R$ 1.517,00	0	R$ -	R$ 12.555,00
RS	Sertão Santana	6.433	R$ 12.866,00	1220	R$ 1.220,00	0	R$ -	R$ 14.086,00
RS	Sete de Setembro	1.990	R$ 3.980,00	528	R$ 528,00	0	R$ -	R$ 4.508,00
RS	Severiano de Almeida	3.685	R$ 7.370,00	919	R$ 919,00	0	R$ -	R$ 8.289,00
RS	Silveira Martins	2.394	R$ 4.788,00	686	R$ 686,00	0	R$ -	R$ 5.474,00
RS	Sinimbu	10.183	R$ 20.366,00	2220	R$ 2.220,00	10183	R$ 8.655,55	R$ 31.241,55
RS	Sobradinho	14.927	R$ 29.854,00	2551	R$ 2.551,00	0	R$ -	R$ 32.405,00
RS	Soledade	30.967	R$ 61.934,00	5232	R$ 5.232,00	30967	R$ 26.321,95	R$ 93.487,95
RS	Tabaí	4.667	R$ 9.334,00	808	R$ 808,00	0	R$ -	R$ 10.142,00
RS	Tapejara	23.651	R$ 47.302,00	3238	R$ 3.238,00	23651	R$ 20.103,35	R$ 70.643,35
RS	Tapera	10.593	R$ 21.186,00	2037	R$ 2.037,00	10593	R$ 9.004,05	R$ 32.227,05
RS	Tapes	17.266	R$ 34.532,00	3229	R$ 3.229,00	0	R$ -	R$ 37.761,00
RS	Taquara	57.292	R$ 114.584,00	9455	R$ 9.455,00	57292	R$ 48.698,20	R$ 172.737,20
RS	Taquari	26.838	R$ 53.676,00	4731	R$ 4.731,00	26838	R$ 22.812,30	R$ 81.219,30
RS	Taquaruçu do Sul	3.068	R$ 6.136,00	680	R$ 680,00	0	R$ -	R$ 6.816,00
RS	Tavares	5.479	R$ 10.958,00	1432	R$ 1.432,00	0	R$ -	R$ 12.390,00
RS	Tenente Portela	13.538	R$ 27.076,00	2660	R$ 2.660,00	13538	R$ 11.507,30	R$ 41.243,30
RS	Terra de Areia	11.088	R$ 22.176,00	2015	R$ 2.015,00	0	R$ -	R$ 24.191,00
RS	Teutônia	32.676	R$ 65.352,00	4709	R$ 4.709,00	32676	R$ 27.774,60	R$ 97.835,60
RS	Tio Hugo	3.004	R$ 6.008,00	516	R$ 516,00	0	R$ -	R$ 6.524,00
RS	Tiradentes do Sul	5.796	R$ 11.592,00	1725	R$ 1.725,00	0	R$ -	R$ 13.317,00
RS	Toropi	2.827	R$ 5.654,00	794	R$ 794,00	0	R$ -	R$ 6.448,00
RS	Torres	38.386	R$ 76.772,00	6858	R$ 6.858,00	38386	R$ 32.628,10	R$ 116.258,10
RS	Tramandaí	50.760	R$ 101.520,00	8204	R$ 8.204,00	50760	R$ 43.146,00	R$ 152.870,00
RS	Travesseiro	2.339	R$ 4.678,00	727	R$ 727,00	0	R$ -	R$ 5.405,00
RS	Três Arroios	2.693	R$ 5.386,00	856	R$ 856,00	0	R$ -	R$ 6.242,00
RS	Três Cachoeiras	10.989	R$ 21.978,00	2011	R$ 2.011,00	0	R$ -	R$ 23.989,00
RS	Três Coroas	27.837	R$ 55.674,00	3260	R$ 3.260,00	0	R$ -	R$ 58.934,00
RS	Três de Maio	23.938	R$ 47.876,00	5009	R$ 5.009,00	23938	R$ 20.347,30	R$ 73.232,30
RS	Três Forquilhas	2.725	R$ 5.450,00	654	R$ 654,00	0	R$ -	R$ 6.104,00
RS	Três Palmeiras	4.291	R$ 8.582,00	997	R$ 997,00	0	R$ -	R$ 9.579,00
RS	Três Passos	23.963	R$ 47.926,00	5104	R$ 5.104,00	23963	R$ 20.368,55	R$ 73.398,55
RS	Trindade do Sul	5.813	R$ 11.626,00	1176	R$ 1.176,00	5813	R$ 4.941,05	R$ 17.743,05
RS	Triunfo	29.207	R$ 58.414,00	4165	R$ 4.165,00	0	R$ -	R$ 62.579,00
RS	Tucunduva	5.713	R$ 11.426,00	1494	R$ 1.494,00	5713	R$ 4.856,05	R$ 17.776,05
RS	Tunas	4.560	R$ 9.120,00	694	R$ 694,00	0	R$ -	R$ 9.814,00
RS	Tupanci do Sul	1.486	R$ 2.972,00	362	R$ 362,00	0	R$ -	R$ 3.334,00
RS	Tupanciretã	23.824	R$ 47.648,00	3658	R$ 3.658,00	23824	R$ 20.250,40	R$ 71.556,40
RS	Tupandi	4.767	R$ 9.534,00	666	R$ 666,00	0	R$ -	R$ 10.200,00
RS	Tuparendi	7.980	R$ 15.960,00	2279	R$ 2.279,00	0	R$ -	R$ 18.239,00
RS	Turuçu	3.455	R$ 6.910,00	753	R$ 753,00	0	R$ -	R$ 7.663,00
RS	Ubiretama	2.049	R$ 4.098,00	523	R$ 523,00	0	R$ -	R$ 4.621,00
RS	União da Serra	1.192	R$ 2.384,00	497	R$ 497,00	0	R$ -	R$ 2.881,00
RS	Unistalda	2.354	R$ 4.708,00	550	R$ 550,00	0	R$ -	R$ 5.258,00
RS	Uruguaiana	127.079	R$ 254.158,00	16887	R$ 16.887,00	127079	R$ 108.017,15	R$ 379.062,15
RS	Vacaria	65.846	R$ 131.692,00	9910	R$ 9.910,00	65846	R$ 55.969,10	R$ 197.571,10
RS	Vale Verde	3.479	R$ 6.958,00	749	R$ 749,00	0	R$ -	R$ 7.707,00
RS	Vale do Sol	11.732	R$ 23.464,00	2177	R$ 2.177,00	0	R$ -	R$ 25.641,00
RS	Vale Real	5.842	R$ 11.684,00	818	R$ 818,00	0	R$ -	R$ 12.502,00
RS	Vanini	2.104	R$ 4.208,00	443	R$ 443,00	0	R$ -	R$ 4.651,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	R$ 2,00 PER CAPITA	Idosos Total	incremento 1,00	UPAS + PA	UPAS + PA INCREMENTO R$ 0,85	Total POR MUNICIPIO
RS	Venâncio Aires	71.117	R$ 142.234,00	12534	R$ 12.534,00	71117	R$ 60.449,45	R$ 215.217,45
RS	Vera Cruz	26.618	R$ 53.236,00	4464	R$ 4.464,00	26618	R$ 22.625,30	R$ 80.325,30
RS	Veranópolis	25.936	R$ 51.872,00	4762	R$ 4.762,00	25936	R$ 22.045,60	R$ 78.679,60
RS	Vespasiano Corrêa	1.835	R$ 3.670,00	642	R$ 642,00	0	R$ -	R$ 4.312,00
RS	Viadutos	4.825	R$ 9.650,00	1442	R$ 1.442,00	0	R$ -	R$ 11.092,00
RS	Viamão	254.101	R$ 508.202,00	37182	R$ 37.182,00	254101	R$ 215.985,85	R$ 761.369,85
RS	Vicente Dutra	4.745	R$ 9.490,00	1014	R$ 1.014,00	0	R$ -	R$ 10.504,00
RS	Victor Graeff	2.904	R$ 5.808,00	747	R$ 747,00	0	R$ -	R$ 6.555,00
RS	Vila Flores	3.374	R$ 6.748,00	785	R$ 785,00	0	R$ -	R$ 7.533,00
RS	Vila Lângaro	2.102	R$ 4.204,00	516	R$ 516,00	0	R$ -	R$ 4.720,00
RS	Vila Maria	4.353	R$ 8.706,00	1034	R$ 1.034,00	0	R$ -	R$ 9.740,00
RS	Vila Nova do Sul	4.283	R$ 8.566,00	1052	R$ 1.052,00	0	R$ -	R$ 9.618,00
RS	Vista Alegre	2.766	R$ 5.532,00	645	R$ 645,00	0	R$ -	R$ 6.177,00
RS	Vista Alegre do Prata	1.565	R$ 3.130,00	474	R$ 474,00	0	R$ -	R$ 3.604,00
RS	Vista Gaúcha	2.847	R$ 5.694,00	602	R$ 602,00	0	R$ -	R$ 6.296,00
RS	Vitória das Missões	3.177	R$ 6.354,00	952	R$ 952,00	0	R$ -	R$ 7.306,00
RS	Westfália	2.998	R$ 5.996,00	692	R$ 692,00	0	R$ -	R$ 6.688,00
RS	Xangri-lá	16.025	R$ 32.050,00	2208	R$ 2.208,00	0	R$ -	R$ 34.258,00
RS	Gestão Estadual							R$ 193.353,83
	TOTAL	**11.329.605**	**R$ 22.659.210,00**	**1.925.751**	**R$ 1.925.751,00**	**9.008.806**	**R$ 7.657.485,10**	**R$ 32.435.799,93**

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/482

Rio Grande, 21 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, em anexo, **Resolução nº 009/2020/CMS/RG**, para ser anexada ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 que "**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.**", encaminhada através da Mensagem 467, de 17 de junho de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

24

RESOLUÇÃO N° 009/2020/CMS/RG

O Conselho Municipal de Saúde do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em Reunião da Mesa Diretora realizada por vídeo no dia 20 de julho de 2020, no uso das competências regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas: Lei Federal nº. 8.080/1990, pela Lei Federal n° 8142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Municipal nº. 5.898/2004 e Resolução nº 453/2011, do Conselho Nacional de Saúde:

Considerando o disposto no Art. 34, do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade da abertura de crédito especial para contratação por tempo determinado no valor de R$ 255.312,00 para custeio de equipes médicas no Centro de Triagem da UPA Junção.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ad referendum a plenária a abertura de crédito especial para contratação por tempo determinado no valor de R$ 255.312,00 para custeio de equipes médicas no Centro de Triagem da UPA Junção.

Rio Grande, 20 de julho de 2020.

Eliana de Freitas Pereira
Presidente

25

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 37.160/2020.
Ratificação da Orientação Técnica nº 34.670/2020

I. O Poder Legislativo Municipal de Rio Grande, solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 23, de 17 de junho de 2020, que inclui elemento de despesa no Plano Plurianual (PPA) 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 255.312,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e doze reais), no orçamento vigente.

II. O art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 1998, determina que a Lei deverá abordar somente um objeto, fato que indicaria a necessidade de que a proposta em questão fosse desdobrada em 3 projetos de lei específicos (um abordando o PPA, outro abordando a LDO e outro abrindo do crédito adicional). *O que não se justifica uma inviabilidade técnica, pois o OBJETO do Projeto de Lei em si, resta claro que é somente a abertura de crédito adicional no orçamento vigente (LOA).*

No que se refere às inserção na Lei Municipal nº 8.426, de 13 de setembro de 2019 (LDO 2020)[1], foi possível identificar em seu anexo 7º, a existência do Programa *"Apoio Administrativo – 0001"*, o qual está recepcionando a abertura do crédito orçamentário (elemento de despesa) para inclusão de despesa do referido Projeto de Lei. Desta forma, não existem óbices para a inviabilização do Projeto de Lei em tela.

A abertura do ***crédito adicional especial*** compreende os requisitos necessários estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Por estarem sendo feitas alterações no orçamento de recursos da Saúde deverá ter a aprovação do ***Conselho Municipal da Saúde,*** conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

[1] LDO 2020 Rio Grande

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto Créditos Adicionais de Abril de 2020[2].

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 23, de 2020, desde que seja encaminhada a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Cabe destacar que, os tópicos em relação a separação de Projetos de Lei, abordados na Orientação Técnica nº 34.670 assim como os destacados nesta, são apenas formalidades a título de melhor organização da Legislação Municipal. Portanto, para os demais Projetos de Leis, em que se modifiquem as Peças Orçamentárias (PPA-LDO-LOA), é sugerido a separação destes em Projetos de Leis distintos.

O IGAM permanece à disposição.

Fabrício Borowsky
Bacharel em Ciências Contábeis
Assistente Contábil do IGAM

Daiana Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM

[2] Texto Créditos Adicionais IGAM – 2020

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 376/ADM/SMS/2020

Rio Grande, 24 de julho de 2020

Exmo. Sr.
Ivair Pereira Souza
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho por meio deste prestar esclarecimentos a respeito da solicitação em andamento através da **PL 023**, isto é, os recursos serão utilizados para realizar pagamento das despesas médicas do Contrato nº 296/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande através da Secretaria de Município de Saúde e a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** dos aditivos 5º (por 60 dias com início dia 12/5/2020 e término dia 11/7/2020) e 6º (início dia 12/7/2020 e término dia 09/09/2020).

Os Aditivos citados acima, os quais, tem como objeto o acréscimo na prestação de serviço de 02(dois) médicos para atendimento 24 horas por dia, a importância de mensal de R$ 170.208,00 (cento e setenta mil, duzentos e oito reais).

Logo, o presente PL 023 torna-se fundamental no momento o qual a Pandemia de COVID-19 em Rio Grande atinge o seu período de auge, o que torna indispensável uma maior cobertura de atendimento médico à comunidade Rio-Grandina.

Sendo o que tinha para o momento, e certos de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saude
Mat 9789-6
Rio Grande-RS

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Vice Presidente Estadual COSEMS/RS
Presidente do COSEMS-SUL/RS

308

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 380/ADM/SMS/2020

Rio Grande, 27 de julho de 2020

Exmo. Sr.
Ivair Pereira Souza
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, muito cordialmente, e complementando os esclarecimentos manifestados em Ofício nº 376/ADM/SMS/2020, a cerca do PL 023, manifestamos que trata-se de recurso federal destinado ao custeio COVID-19, o qual o município do Rio Grande ampliou atividades de Triagem Médica junto ao Centro de Triagem e Testagem da UPA Junção.

Para tal, foram providenciados aditivos ao contrato licitado com a Empresa Leonardi e Germann (Prestadora de Serviços Médicos dos Postos 24h) para disponibilidade de oferta médica para cobertura do atendimento no Centro de Triagem da UPA Junção, nos mesmos termos ao contrato vigente, ou seja no valor hora de R$118,20 conforme licitação vigente.

Vivemos o auge da Pandemia em nosso município e torna-se fundamental a disponibilidade destes espaços de consulta aos usuários do SUS.

Sendo o que tínhamos para manifestar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Matr. 9789-6

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Vice Presidente Estadual COSEMS/RS
Presidente do COSEMS-SUL/RS

298

LEONARDI &GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF 16.697.373/0001-01

À Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

ORÇAMENTO

A Leonardi & Germann Serviços Médicos Ltda, estabelecida na Rua Firmino Paim, 355/401, na cidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000, inscrita no CNPJ sob o no 16.697.373/0001-01, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o no 432.07207572, em 23/07/2012, conforme solicitação desta entidade se propõe a disponibilizar 2 (dois) médicos para atendimento 24 horas por dia, pelo período de 60 dias , pelo custo de R$ 118,20 por hora medica efetivamente trabalhada. Salientamos que este é o valor atual da hora médica do contrato vigente que temos para os atendimentos nas UBS.

O custo total do aditivo compreende 2.880 horas com valor total de R$ 340.416,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Atenciosamente,

JONAS RICARDO GERMANN
ADMINISTRADOR

RUA FIRMINO PAIM, 305 – 401 - CENTRO – TORRES – CEP 95.560-00
051 99748-3218 | 051 9699-6611 - SERVMEDCONTATO@GMAIL.COM

309

Digitalizado com CamScanner

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 296/18/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob o nº 139.673.040-00, denominado CONTRATANTE, firma com a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 16697373000101, estabelecida no Município de Torres/RS, na Rua General Firmino Paim, nº 355,apto 401, Centro, CEP: 95.560-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Ricardo Germann, na qualidade de administrador, portador do RG nº 5071578781, doravante denominado CONTRATADA, FIRMAM o presente Termo Aditivo, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Das Justificativas

1.1- Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Município da Saúde– SMS e a autorização do Secretário da pasta no protocolo digital nº12355/2020 no campo nº003;
1.2- Considerando a autorização da Junta Financeira do Município;
1.3- Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município,

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo na prestação de serviço, como também o correspondente acréscimo de valor ao Contrato.

Cláusula Terceira- Do Acréscimo na Prestação de Serviço

3.1- FICA acrescido, por este instrumento, para a abertura do Centro de Triagem e Testagem nas instalações da UPA Junção, 02(dois) médicos para atendimento 24 horas por dia, a importância de mensal de R$ 170.208,00(cento e setenta mil, duzentos e oito reais), pelo período de 60(sessenta)dias, perfazendo um total de R$ 340.416,00(trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais).

3.1.1- O presente ajuste passa a viger a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais

4.1- As demais cláusulas do Contrato Original, não mencionadas ou modificadas pelo presente e demais Termos Aditivos, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta , obrigam-se as partes a cumpri-lo integramente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 12 de maio de 2020.

Jonas Ricardo Germann

LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município de Saúde

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC: SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS QUARTO TERMO ADITIVO

EMPRESA: LEONARDI & GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO: 296/2018/SMS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para prestação de plantões médicos no Centro de Triagem ao COVID-19 localizado na UPA Junção, pelo período de 60 dias

DATA DO INÍCIO: 12/05/2020

Jonas Ricardo Germann

LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

338

LEONARDI &GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF 16.697.373/0001-01

ORÇAMENTO

A Leonardi & Germann Serviços Médicos Ltda, estabelecida na Rua Firmino Paim, 355/401, na cidade de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95560-000, inscrita no CNPJ sob o no 16.697.373/0001-01, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o no 432.07207572, em 23/07/2012, conforme solicitação desta entidade se propõe a disponibilizar de 2 (dois) médicos para atendimento 24 horas por dia, para atuarem junto ao Centro de Triagem de Síndromes respiratórias(UPA JUNÇÂO), pelo período de 60 dias , pelo custo de R$ 118,20 por hora medica efetivamente trabalhada. Salientamos que este é o valor atual da hora médica do contrato vigente que temos para os atendimentos nas UBS.

Também conforme solicitado nos propomos a disponibilizar 5 (cinco) médicos em regime de 40 horas semanais, totalizando 200 horas semanais, 8 horas diárias de cada profissional, de segunda a sexta feira nos horários compreendidos entre 08 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas, para atuação junto a outras Ubs a serem definidas pela Secretaria da Saúde, pelo período de 60 dias a contar da data de início dos trabalhos.

LEONARDI &GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF 16.697.373/0001-01

O custo desse aditivo da UPA Junção compreende 2.880 horas com valor total de R$ 340.416,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos e dezesseis reais) e o custo para os serviços indicados no segundo parágrafo dessa proposta, (5 médicos UBS – 40 horas semanais cada), avaliando as horas que atenderemos nesse modelo acima proposto que será de 1.760 horas em 60 dias, é de R$ 208.032,00 (Duzentos e oito mil e trinta e dois reais). O valor total para todos os trabalhos nesses 60 dias é de R$548.448,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Aguardamos retorno sobre aceitação da mesma e em caso de resposta positiva, a data sugerida para início dos trabalhos relativo aos 5 médicos para atuarem junto as UBS, visto que os trabalhos da Upa já estão em andamento a partir de amanhã(dia 11 de julho de 2020). Salientamos que esse orçamento relativo aos 5 novos médicos foi feito baseado em um início de trabalhos a partir do dia 20 de julho e término no dia 17 de setembro de 2020 (60 dias), nesses moldes serão exatas 1.760 horas realizadas nas unidades.

Atenciosamente,

Jonas Ricardo Germann

Administrador

Torres, 10 de julho de 2020.

RUA FIRMINO PAIM, 305 – 401 - CENTRO – TORRES – CEP 95.560-00
051 99748-3218 | 051 9699-6611 - SERVMEDCONTATO@GMAIL.COM

35

TERMO DE CONTRATO Nº 296/18/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 16697373000101, estabelecida no Município de Torres/RS, na Rua General Firmino Paim, nº 355,apto 401, Centro, CEP: 95.560-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Ricardo Germann, na qualidade de administrador, portador do RG nº 5071578781, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 007/2016, celebram o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 10.520/02, com os Decretos Municipais nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com os termos constantes no Edital e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para a prestação de serviços de plantões médicos nas Unidades Básicas de Saúde 24 horas e mistas sobre a administração e responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde – SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados serão desenvolvidos em Unidades de pronto atendimento da SMS, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

Parágrafo Primeiro:A oferta de atendimento deverá ser por livre demanda,ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

Parágrafo Segundo: Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços informar a Secretaria de Município da Saúde – SMS, bem como a substituição imediata sem ônus a comunidade.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais realizarão regime de plantões, diurnos ou noturnos, com carga horária de 12h, podendo ser escalados para atendimentos nas UBS Quinta, Profilurb, Parque Marinha ou Cassino.

Parágrafo Quarto: Deverá ser prestado atendimento clinico de baixa, média e alta complexidade conforme a necessidade, realizando consultas, exames clínicos, prescrevendo tratamentos, solicitando

exames, interpretando seus resultados, formulando diagnósticos e realizando os devid encaminhamentos.

Parágrafo Quinto: Deverá ser prestado atendimento de Urgência e Emergência, responsabilizando-s integralmente pelo paciente critico até que seja encaminhado aos serviços de referência e que sej recebido por outro médico.

Parágrafo Sexto: Deverão ser preenchidos formulários e documentos inerentes à atividade médica.

Parágrafo Sétimo: Caberá à prestadora zelar pelos equipamentos e materiais das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- UBS CASSINO: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (24 horas)
- UBS PARQUE MARINHA: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (24 horas)
- UBS MISTA PROFILURB: De segunda à sexta-feira 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (noite)
- Finais de semana e feriados: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças(24 horas)
- UBS MISTA QUINTA: De segunda à sexta-feira 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (noite)
- Finais de semana e feriados: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças(24 horas)

Parágrafo Único: Durante os meses de maior fluxo nas unidades devido às peculiaridades sazonais, em que haja a necessidade de expansão do quadro com o acréscimo de um ou mais profissionais, este será solicitado e avaliado pela SMS, autorizando a cobertura de escala.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PONTOS DE TRABALHO/HORA MÉDICA:

UBS CASSINO:

Atendimento médico 24h por dia x 1 mês = 720 horas médicas (h/m)
2médicos x 720 h/m = 1440 h/mês

UBS PARQUE MARINHA:

Atendimento médico 24h por dia x 1 mês = 720 horas médicas (h/m)
2médicos x 720 h/m = 1440 h/mês

UBS MISTA PROFILURB:

Atendimento médico 12h por dia x 20 dias(seg a sex 20h às 8h) = 240 (h/m)
Atendimento médico 24h por dia x 10 dias = 240 (h/m)
2médicos x 480 h/m = 960 h/mês

UBS MISTA QUINTA:

Atendimento médico 12h por dia x 20 dias(seg a sex 20h às 8h) = 240 (h/m)
Atendimento médico 24h por dia x 10 dias = 240 (h/m)
2médicos x 480 h/m = 960 h/mês

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE HORA MÉDICA/ MÊS: Em média, se tem a necessidade de 4800 h/ mês para suprimento dos atendimentos nas Unidades de Saúde 24h do Município. Esta quantidade de horas pode sofrer alterações, uma vez que alguns meses possuem feriados, ou 31 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da "ordem de inicio de serviço", podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R$ 545.500,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: o prazo para pagamento das faturas será de 15 (quinze) dias úteis da apresentação das mesmas, mensalmente, irreajustáveis por 12 (doze) meses, após atestado expedido pela SMS quanto ao fiel cumprimento das obrigações, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento, mediante comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município da Saúde – SMS.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da SMS.

Parágrafo Terceiro: As faturas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização da SMS e por esta recebida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: Os serviços serão irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, cabendo reajuste, somente se ocorrer prorrogação, conforme dispõe a MP 1875/93 e dar-se-á da seguinte forma:

a)MONTANTE A- será reajustado pela variação do salário normativo da categoria, quando da ocorrência do aumento salarial, observando o interregno mínimo de um ano;
b) MONTANTE B- será reajustado pela variação da URM (Unidade de Referência do Município), tornando como base o ano do inicio do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
03 Fundo Municipal da Saúde
301 Atenção Básica
0134 Rio grande Mais Saúde
2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

3.1.9.0.34.01.00.00.00 – substituição de mão de obra

Recurso 004 – ASPS

Código reduzido -2010

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Secretaria de Município da Saúde- SMS nomeará um servidor como fiscal da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2° do art. 67 da Lei n°8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

A) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

B) determinar a forma de atendimento das Unidades, sendo a Secretaria de Município da Saúde -SMS a responsável pela gestão do presente contrato;
C) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;
D) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, através do Fiscal do contrato estabelecido pela Secretaria de Município da Saúde - SMS, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde;
E) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
F) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
G) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
H) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
I) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

A) executar o serviço de forma humanizada, eficaz, eficiente e de qualidade, ordeira e com urbanidade para com a população;
B) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
C) manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
D) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a responsabilizar-se pelo preenchimento completo da escala médica e na falta destes, por qualquer motivo, informar a Secretaria de Município da Saúde e substituir os médicos faltantes;
E) padronizar a prescrição médica, de forma a serem receitados somente medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

F) informar à CONTRATADA o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao contrato;

G) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais médicos contratados para a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;
H) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
I) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
J) atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
L) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;
M) sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades verificados pela fiscalização do contrato;
N) não permitir que seus profissionais médicos contratados solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos usuários e seus acompanhantes;

O) manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica, erros de execução, execução imperfeita, atraso de horários ou infração contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Advertência.

Parágrafo Segundo: Multas:

A)Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica; e

B)Multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas expressamente cominadas com penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado a sua situação e as circunstâncias em que ocorreu o fato. Após ser notificada a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia dirigida à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após a emissão do relatório da CONTRATANTE, justificando a não concordância do termo de defesa.

Parágrafo Quinto: As importâncias relativas às multas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas A e B do parágrafo segundo desta cláusula poderão se aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Sétimo: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nos itens acima não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

A) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
B) A lentidão no cumprimento do Contrato;
C) O atraso no início da prestação do serviço;
D)A paralisação total ou parcial do serviço;
E)O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATADA; e
F) O cometimento reiterado de faltas.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contato as seguintes situações:

A) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do Contrato; e

B)Ocorrer falência ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO ISSQN: Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 28 de junho de 2018.

Jonas Ricardo Germann

LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Edilon da Matta Talaier
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 7436-5

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

Ilmo Sr.
Ademir Casartelli
Chefe do GCLC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 - O objeto a ser licitado tem por escopo a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para prestação de serviços de plantões médicos nas unidades Básicas de Saúde 24 horas e Mistas sob a administração e responsabilidade da SMS.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - O Serviço contratado será desenvolvido em Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Município da Saúde, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços informar a Secretaria de Município da Saúde, bem como a substituição imediata sem ônus a comunidade.

Os profissionais realizarão regime de plantões, diurnos ou noturnos, com carga horária de 12h, podendo ser escalados para atendimentos nas UBS Quinta, Profilurb, Parque Marinha ou Cassino.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

3.1 - Prestar atendimento clínico de baixa, média e alta complexidade conforme a necessidade, realizando consultas, exames clínicos, prescrever tratamentos, solicitar exames, interpretar seus resultados, formulando diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos.

Prestar atendimento de Urgência e Emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente crítico até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico.

Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica

Zelar pelos equipamentos e materiais das Unidades de Saúde.

4. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- UBS CASSINO: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças(24 horas);
- UBS PARQUE MARINHA: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças(24 horas);
- UBS MISTA PROFILURB: De segunda-feira à sexta-feira 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (noite);
- Finais de semana e feriados: 2 médicos para atendimento a adultos e crianças(24 horas);
- UBS MISTA QUINTA: De segunda-feira à sexta-feira 2 médicos para atendimento a adultos e crianças (noite);
- Finais de semana e feriados 2 médicos para atendimentos a adultos e crianças(24 horas);
- Durante os meses de maior fluxo nas unidades devido às peculiaridades sazonais, em que haja a necessidade de expansão do quadro com o acréscimo de um ou mais profissionais, este será solicitado e avaliado pela SMS, autorizando a cobertura de escala.

5. DOS PONTOS DE TRABALHO/ HORA MÉDICA:

UBS CASSINO:

Atendimento Médico 24h por dia x 1 mês= 720 horas médicas (h/m)
2 médicos x 720 h/m = 1440 **h/mês**

UBS PARQUE MARINHA:

Atendimento Médico 24h por dia x 1 mês = 720 horas médicas (h/m)
2 médicos x 720 h/m =1440 **h/mês**

UBS MISTA PROFILURB:

Atendimento Médico 12h por dia x 20 dias (seg a sex 20h às 08h) = 240 (h/m)
Atendimento Médico 24h por dia x 10 dias = **240 h/m**
2 médicos x 480 h/m = 960 **h/mês**

UBS MISTA QUINTA:

Atendimento Médico 12h por dia x 20 dias (seg a sex 20h às 08h) = **240 h/m**
Atendimento Médico 24h por dia x 10 dias = **240h/m**
2 médicos x 480 h/m = **960 h/mês**

6. DA NECESSIDADE HORA MÉDICA/MÊS

6.1 - Em média, se tem a necessidade de 4800 h/mês para suprimento de atendimentos nas Unidades de Saúde 24h do município. Esta quantidade de horas pode sofrer alteração, uma vez que alguns meses possuem feriados, ou 31 dias.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

O fornecimento de ponto eletrônico como forma de controle em cada unidade onde as atividades serão desenvolvidas.

Designar responsável técnico conforme normativa do Conselho Regional de Medicina.

9. DA COBERTURA FINANCEIRA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.03.10 SAÚDE

10.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.03.10.301.0134.2422 MANUTENÇÃO DE UBS E ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

3.1.9.0.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

DOTAÇÃO 2010

Rio Grande, 09 de dezembro de 2015.

TARSO PEREIRA TEIXEIRA
Secretário Adjunto
SMS – Rio Grande-RS

Luciano Jacobs Trzeciak
Secretário de Município da Saúde
Rio Grande- RS

478

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a). _____e o(a) senhor(a)_____.

ciente:

_____

Fiscal administrativo

_____

Fiscal do Serviço

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Matr.: 9789-6

Rio Grande, 28 de junho de 2018.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO: 296/18/SMS

EDITAL: Pregão Presencial 007/2016

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para a prestação de serviços de plantões médicos nas Unidades Básicas de Saúde 24 horas e mistas sobre a administração e responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde – SMS.

DATA DO INÍCIO: 11/10/ **2018.**

Jonas Ricardo Germann

LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Edilon da Matta Talaier
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 7436-5

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rio Grande COMVIDA

Memo: 130/ADM/2018

Rio Grande, 09 de Julho de 2018

Ilmo. Sr
Ademir Casartelli
Secretário do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, muito cordialmente, venho por meio deste encaminhar para os devidos fins, a relação dos servidores que serão nomeados para fiscais do Termo de Contrato nº 296/18/SMS, firmado entre o município do Rio Grande e a Empresa Leonardi e Germann Serviços Médicos Ltda:

1. Luana Giacomini – Matrícula nº12703-5
2. Leonardo Luceiro – Matrícula nº 11362-0
3. Patrícia Vieira – Matrícula nº 12998-4
4. Luisa Martins – Matrícula nº 7555-8
5. Amanda Oliveira – Matrícula nº 11399-9

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Presidente do COSEMS-SUL/RS
Rio Grande – RS

Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde
Matr.: 9789-6

508

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10385

Protocolo nº 3295/2020

Processo nº 2590/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência Justificada		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	Ausência Justificada		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausência Justificada		
17	JAIR RIZZO	Ausência Justificada		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência Justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência Justificada		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 27 / 07 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

5188

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender ações de saúde para o enfrentamento ao Corona Vírus – Covid 19,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme discriminação a seguir:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
(Rec 4511)(2639) .....R$ 255.312,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Excesso de Arrecadação do Recurso **4511 – COVID 19 - CUSTEIO,** no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 031/SMF/S.C./2020, datado de 04 de Junho de 2020 e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0617/2020-CMRG
Prot. 3295/2020

Rio Grande, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.

LEI Nº 8.518 DE 28 DE JULHO DE 2020.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.463 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R$ 255.312,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.426 de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2020, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.463 de 12 de dezembro de 2019, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender ações de saúde para o enfrentamento ao Corona Vírus – Covid 19, no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme discriminação a seguir:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde 12.094.476/0001-18
10 – Saúde
122 – Administração Geral
0001 – Apoio Administrativo
1543 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.1.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Rec 4511)(2639) .....R$ 255.312,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Excesso de Arrecadação do Recurso **4511 – COVID 19 - CUSTEIO,** no valor de **R$ 255.312,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e doze reais)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 031/SMF/S.C./2020, datado de 04 de Junho de 2020 e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação